

LEI Nº 664/1993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do art. 27 da lei complementar nº 077/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma do art. 27 da lei complementar nº 077/93 de 13 de julho de 1993 (DOU de 24/07/93) e do Decreto nº 894 de 16/08/1993 (DOU de 17/08/93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Município- FPM, até o limite autorizado por lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a Secretaria do Tesouro nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na LC 77/93 do Governo Federal , a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados na forma dos artigos 1º e 4º da portaria Interministerial nº 06 de 18 de agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 650/1993 de 13 de setembro de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 12/11/1993.